



COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS SOBRE CONCURSOS PARA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 77 – Regimento FAU: Aplicam-se à Livre-Docência as disposições do Regimento Geral da Universidade, observadas as normas complementares constantes neste Regimento.

DA ABERTURA DO CONCURSO E APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 163 – Regimento USP: As inscrições para a livre-docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos da Unidade.

Artigo 164 – Regimento USP: O período de inscrição será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres.

Artigo 78 – Regimento FAU: As inscrições para Livre-Docência na FAU estarão abertas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, com período de inscrição de quinze dias por semestre letivo.

Artigo 79 – Regimento FAU: Os programas do concurso de Livre-Docência serão formulados a partir de conjunto de disciplinas de graduação e pós-graduação que caracterizem a área de conhecimento apontada pelo candidato na ocasião da sua inscrição.

Artigo 165 – Regimento USP: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7566/2018)**

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções 5061/2003, 7405/2017 e 7566/2018)**

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser



apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. ***(acrescido pela Resolução 7332/2017)***

Parágrafo único – No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

Artigo 166 – Regimento USP: As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição. ***(ver também a Resolução 4320/1996)***

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 85 – Regimento FAU: As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como para Livre-Docência, serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido no Regimento Geral.

Parágrafo único – Não poderão integrar Comissões Julgadoras docentes que tiverem parentesco com qualquer dos candidatos, mesmo por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

DAS FASES E PROVAS DO CONCURSO

Artigo 167 – Regimento USP: O concurso de livre-docência consta de:

I – prova escrita;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; ***(ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98)***

III – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

IV – avaliação didática.

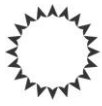
§ 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova. ***(renumerado pela Resolução 7758/2019)***

§ 2º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira. ***(acrescido pela Resolução 7758/2019)***

§ 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. ***(acrescido pela Resolução 7758/2019)***

Artigo 80 – Regimento FAU: As provas para Livre-Docência, com os respectivos pesos, constarão de:

I – prova escrita – peso 2 (dois);



II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 3 (três);

III – julgamento de memorial com prova pública de arguição – peso 3 (três);

IV – prova de avaliação didática – peso 2 (dois).

§ 1º – As provas serão realizadas em idioma nacional ou no idioma inglês ou espanhol, a partir de manifestação do candidato, por escrito, no requerimento de inscrição.

§ 2º – O candidato que se apresentar depois do horário estabelecido não poderá realizar a prova.

§ 3º – As notas das provas do concurso de Livre-Docência variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

DA PROVA ESCRITA

Artigo 168 – Regimento USP: A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art 139 e seu parágrafo único.

Artigo 139 – Regimento USP: À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: **(alterado pela Resolução 5929/2011)**

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; *(alterado pela Resolução 7642/2019)*

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII – **(suprimido pela Resolução 5929/2011)**

Artigo 81 – Regimento FAU: A **prova escrita** do concurso de Livre-Docência, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.



Parágrafo único – O candidato poderá utilizar microcomputador fornecido pela Assistência Acadêmica para a realização da prova escrita, sem conexão à internet, conforme orientação geral dos colegiados superiores.

DA DEFESA PÚBLICA DE TESE

Artigo 169 – Regimento USP: Na defesa pública de tese ou de texto elaborado os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

Artigo 170 – Regimento USP: Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I – a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

Parágrafo único – Na área das Artes, o regimento das Unidades determinará as adaptações julgadas necessárias, não podendo ser suprimida uma parte escrita.

Artigo 82 – Regimento FAU: A defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela do concurso de Livre-Docência será realizada de acordo com o disposto nos artigos 169 e 170, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

DO JULGAMENTO DE MEMORIAL/ PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

Artigo 171 – Regimento USP: O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática;

III – atividades de formação e orientação de discípulos;

IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI – diplomas e outras dignidades universitárias.



§ 2º – A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor. **(alterado pela Resolução 5470/2008)**

Artigo 83 – Regimento FAU: O julgamento de memorial com prova pública de arguição do concurso de Livre-Docência será realizado de acordo com o disposto no art 171, e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I – o memorial circunstanciado deve apresentar análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações relacionadas à vida acadêmica e profissional do candidato, indicando suas motivações e significados, permitindo uma visão evolutiva do conjunto, de modo que a comprovação de elementos curriculares não se caracteriza, em si mesma, como análise circunstanciada da produção;

II – o candidato será arguido sobre trabalhos por ele publicados, constantes do memorial e devidamente comprovados por ocasião da inscrição, facultando-se a cada examinador arguir sobre um ou mais trabalhos;

III – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder, admitindo-se o diálogo, mediante aquiescência de ambas as partes;

IV – a ordem dos arguidores será definida pela Comissão Julgadora.

DA PROVA DIDÁTICA

Artigo 84 – Regimento FAU: A prova de avaliação didática do concurso de Livre-Docência destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção e o desempenho didático do candidato e constituirá de aula, em nível de pós-graduação, obedecendo-se o disposto no art 137 e seus parágrafos do Regimento Geral.

Parágrafo único – Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

Artigo 137 – Regimento USP: À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; **(alterado pela Resolução 7642/2019)**

III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

V – a prova didática será pública.



§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 172 – Regimento USP: A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos das Unidades.

Parágrafo único – As Unidades poderão optar pela aula, a nível de pós-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.

Artigo 173 – Regimento USP: Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art 137 e seus parágrafos ou do art 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno. **(alterado pela Resolução 4927/2002)**

Parágrafo único – Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

Artigo 174 – Regimento USP: Quando a Unidade optar pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, a prova será realizada de acordo com as seguintes normas:

I – a comissão julgadora organizará uma lista de dez temas, com base no programa do concurso;

II – a comissão julgadora dará conhecimento dessa lista ao candidato;

III – o candidato escolherá o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas;

IV – findo o prazo mencionado no inciso III, o candidato terá duas horas para elaborar o texto;

V – cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre o plano ou programa, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.



DA AFERIÇÃO DE NOTAS E RESULTADOS

Artigo 176 – Regimento USP: O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

I – a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;

II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;

III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do art 171;

IV – concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;

V – havendo outra prova, nos termos do § 1º do art 82 do Estatuto, o regimento das Unidades disciplinará sua execução e julgamento.

Artigo 177 – Regimento USP: As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

Parágrafo único – O peso de cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

Artigo 178 – Regimento USP: Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

Artigo 179 – Regimento USP: Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Parágrafo único – Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

Artigo 180 – Regimento USP: O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

Artigo 181 – Regimento USP: O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.





Universidade de São Paulo
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
e de Design

Regimento Geral da USP:

<https://leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3745-de-19-de-outubro-de-1990>

Regimento da FAU-USP:

<https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8698-de-10-de-setembro-de-2024>

Atualizado pela Assistência Acadêmica da FAU em 05/11/2024